



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº044/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O Povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piedade de Caratinga, para o exercício de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$1.871.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

ARTIGO. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma de legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	1.158.135,15
Receita Tributária	69.000,00
Receita Patrimonial	16.000,00
Receita Industrial	22.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	1.036.135,15
Outras Receitas Correntes	14.000,00



# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

RECEITAS DE CAPITAL	712.864,85
Operações de Crédito	143.000,00
Alienação de Bens	4.000,00
Transferências de Capital	560.864,85
Outras receitas de Capital	5.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>1.871.000,00</b>

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

## I- DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	150.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	1.691.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00

## II - DESPESAS POR UNIDADES

0101 - CÂMARA MUNICIPAL	150.000,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO	144.000,00
0202 - DEPTO DE PLANEJ.ADM. E FINANÇAS	206.500,00
0203 - DEPTO DE OBRAS, IND. COM.	626.500,00
0204 - DEPTO DE EDUC, CUL. ESP. TURISMO	417.500,00
0205 - DEPTO DE SAÚDE	175.500,00
0206 - DEPTO DE AÇÃO SOCIAL	50.500,00
0207 - DEPTO DE AGRICULTURA	70.500,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00

## III - DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	150.000,00
JUDICIÁRIA	3.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	348.000,00
AGRICULTURA	70.500,00
COMUNICAÇÕES	41.500,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	13.500,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3.000,00





# Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

EDUCAÇÃO E CULTURA	397.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	153.000,00
IDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	23.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	398.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	94.500,00
TRANSPORTE	145.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00

#### IV - DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	1.178.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	965.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	213.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	663.000,00
INVESTIMENTOS	604.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00

ARTIGO. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

ARTIGO. 5º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo somente abrirá créditos suplementares mediante autorização do poder Legislativo, inclusive para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

- a) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III do art.48 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art.43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

ARTIGO. 6º - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita,



Câmara Municipal de  
Piedade de Caratinga  
Estado de Minas Gerais

dependerão de prévia autorização Legislativa.


ARTIGO. 7º - Dependerá de autorização Legislativa a realização de Operações de Crédito, previstas no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1998.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta ' pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 15 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL